



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Trata-se da contratação de instituição financeira, pública ou privada, regularmente em atividade conforme legislação específica para prestação de serviços de:

(I) processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores da administração direta e indireta do poder executivo do município, na forma do termo de referência, em caráter de exclusividade;

(II) concessão de crédito consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade;

(III) pagamento de fornecedores, em caráter preferencial, pelo período de 60 meses, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

1.2 O serviço a ser contratado contém as especificações técnicas conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Contratação de instituição financeira, pública ou privada, regularmente em atividade conforme legislação específica para prestação de serviços de: (I) processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores da administração direta e indireta do poder executivo do município, na forma do termo de referência, em caráter de exclusividade; (II) concessão de crédito consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade; (III) pagamento de fornecedores, em caráter preferencial, pelo período de 60 meses, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21. (100004420)	SERVIÇO	1

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Atualmente o processamento e pagamento da folha de pagamento dos 2.832 servidores ativos do município é realizado pelo **Banco Itaú S/A** cujo contrato teve seu vencimento em 10 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Diante desse fato e considerando que a exploração da folha de pagamentos de pessoal ativo por instituição financeira devidamente autorizada caracteriza prestação de serviço público de relevante interesse municipal, é inegável que tal exploração constitui vantagem econômica para o ente privado, que obtém acesso exclusivo a uma base de clientes com alto grau de vinculação contratual e segurança em virtude da estabilidade do servidor público, na medida em que fará a gestão dos pagamentos e concessão, o que representa receita corrente à instituição financeira razão pela qual se impõe a exigência de contrapartida financeira em favor da Administração Pública.

2.2 Cabe ressaltar que atualmente, a referida contratação vai ao encontro do movimento feito por diversos outros entes da Administração Pública, que estão centralizando suas folhas de pagamento em Instituições Públicas e/ou Privadas mediante pagamento de contrapartida financeira.

3. DA DESCRIÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução indicada e que melhor atende à demanda, conforme discorrido no estudo técnico preliminar, é a realização de LICITAÇÃO pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com critério de julgamento de MAIOR LANCE fundamentado nos artigos 6º, XLI, 17, § 2º, todos da Lei Federal nº 14.133/21, com formalização de contrato administrativo para prestação de serviços de:

- (a) processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores da administração direta e indireta do poder executivo do município, na forma do termo de referência, em caráter de exclusividade;
- (b) concessão de crédito consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade;
- (c) pagamento de fornecedores, em caráter preferencial.

3.2 Trata-se de uma solução de serviço contínuo, tendo em vista que o Acórdão TCU 1940/2015 assim definiu o ativo folha de pagamento dos entes públicos, que pode ser vendido a preço vantajoso para a Administração e gerar receita extraorçamentária. O futuro contrato deverá possuir vigência inicial de 5 (cinco) anos, ou seja, 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite decenal.

3.3 Regime de execução: trata-se de demanda estimada uma vez que é impossível indicar previamente a quantidade exata do que será processado na folha mês a mês,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

considerando que o pagamento da folha é realizado todos os meses e pode sofrer alterações, mesmo que em menor quantidade.

3.4 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços.

4.1 Dos critérios de aceitabilidade e recebimento dos serviços:

4.1.1. O recebimento do objeto e a verificação da conformidade dos serviços dar-se-á nos termos dos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3/2026 de Naviraí/MS.

4.1.2. Do Recebimento Provisório: Ocorrerá no ato da assinatura do contrato e entrega da documentação técnica e cronograma de migração, para fins de verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, devendo o Fiscal de Contrato designado atestar a entrega formal das interfaces sistêmicas (EDI/CNAB 240) em até 05 (cinco) dias úteis.

4.1.3. Do Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo será formalizado pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a ocorrência cumulativa dos seguintes eventos:

- a) Comprovação do depósito integral do valor da outorga financeira (lance vencedor) na conta bancária indicada pelo Município de Naviraí/MS;
- b) Validação técnica total da integração de dados entre o sistema de RH da Prefeitura e a plataforma da Instituição Financeira contratada;
- c) Início efetivo do atendimento aos servidores no território de Naviraí/MS.

4.1.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Instituição Financeira contratada pela perfeição técnica dos serviços de processamento bancário, bem como pelas sanções civis e administrativas cabíveis em caso de falhas no crédito dos salários.

4.1.5. No caso de constatação de desconformidade na prestação dos serviços ou falha na integração tecnológica, o Município notificará a contratada para saneamento imediato, sob pena de aplicação das multas previstas na Cláusula 11 deste TR e suspensão da eficácia do ajuste.

4.2 Das condições de participação, documentação de habilitação e qualificação:

4.2.1 Só poderão participar deste certame instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. As instituições deverão apresentar, como documentação de habilitação a respectiva autorização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

funcionamento.

4.2.2 Habilitação jurídica:

4.2.2.1 A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21, e será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Contrato Social, Estatuto ou outro Ato Constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e da cópia da última alteração ou consolidação em vigor, devidamente registrados e autenticados, acompanhados dos documentos comprobatórios dos poderes de seus administradores;
- b)** Certidão de Autorização e funcionamento do Banco Central - BACEN;
- c)** Documento de identificação com RG e CPF do representante procurador da Instituição Bancária credenciada;
- d)** Procuração Pública ou particular do representante da Instituição;

4.2.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.3 Qualificação técnica:

4.2.3.1 O art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece a documentação relativa a qualificação técnica e será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
- c)** comprovação por atestados de aptidão para execução de serviços similares, com quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da base estimada de beneficiários do Município, conforme EVTF (2.832), resultando em mínimo de 1.416 beneficiários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

4.2.4 Qualificação econômico financeira:

4.2.4.1 A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais nos termos do Art. 69, inciso I da nova lei de licitações, exigíveis e apresentados na forma da Lei acompanhados pelos termos de abertura e encerramento do livro diário ou do próprio livro diário e notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data fixada para recebimento das propostas.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento e, se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

c) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos > ou igual à 1.

- Índice de Basiléia com Fator F = 008

c.1) A documentação referida neste item poderá ser:

1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

2. substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

4.2.5 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.2.5.1 A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- b)** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.2.6 Deverão ainda ser apresentadas as seguintes declarações:

- a)** Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;
- b)** Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;
- c)** Apresentar declaração de que não há servidor público integrante do quadro societário da empresa.;
- d)** Apresentar declaração de cumprimento rigoroso às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
- e)** Apresentar declaração de que não foi condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos em decorrência da prática de crimes ambientais.
- f)** Apresentar declaração de que cumpre as exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.
- g)** Apresentar declaração que ateste o atendimento às diretrizes da política pública ambiental voltada para a licitação sustentável.
- h)** Declarar que a proposta econômica contempla integralmente os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal.
- i)** Apresentar a Declaração Independente de Proposta, conforme previsto na legislação aplicável.

4.2.7 Ademais, será exigido ainda, pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado no qual comprove a prestação do serviço similar ao objeto deste Termo de Referência.

4.2.7.1 O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

nome completo do signatário, número do Cadastro de Pessoa Física, bem como reconhecimento em cartório da assinatura aposta, estando às informações ali contidas, as quais estarão sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da habilitação.

4.2.8 A Instituição (participante) cujos dados cadastrais no SICAF incluam prestação de serviço compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnico-operacional presumida.

4.2.9 Poderão ser requeridos demais requisitos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 para comprovação da qualificação técnica.

4.3 Da garantia dos serviços:

4.3.1 A Contratada deverá garantir os serviços executados, respondendo nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com os itens deste Termo de Referência e seus anexos.

4.3.2 Não será exigida garantia para a execução do objeto.

4.4 Da participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio:

4.4.1 Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, por outro lado, a Lei Federal nº 14.133/21, tem como regra geral a permissão de participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.5 Da subcontratação, cessão e/ou transferência:

4.5.1 Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa e comprometa a execução deste objeto. A subcontratação parcial deverá ser avaliada em comum acordo, considerando a necessidade e justificativa da CONTRATADA, submetida à aceite.

4.6 Da vigência da contratação:

4.6.1 O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

4.6.2 Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Execução de Serviços, somente após a qual estará a empresa apta a iniciar a execução em até 15 (quinze) dias, após a data do recebimento.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 O objeto compreende a execução dos serviços previstos abrangendo os servidores atuais do Município de Naviraí/MS e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

5.2 A Contratada deverá garantir acesso aos servidores públicos aos serviços bancários seja através de Agentes correspondentes bancários, Postos de Atendimento e Caixas Eletrônicos.

5.3 A instituição financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, sem exclusividade. **VALORES OPERACIONALIZADOS, LEGISLAÇÃO E CNPJ'S ENVOLVIDOS**

5.4 O valor total bruto da folha de pagamento dos servidores ativos da Administração direta e indireta do município de Naviraí (ref. 09/2025) é de R\$ R\$ 14.818.692,26 (quatorze milhões, oitocentos e dezoito mil seiscentos e novena e dois reais e vinte e seis centavos) e o valor da folha líquida é de R\$ 9.186.520,30 (nove milhões, cento e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte reais e trinta centavos), já considerados os descontos compulsórios.

5.5 O valor total de repasse mensal de empréstimos consignados às instituições financeiras, informada pelo município foi de R\$ 1.722.694,42 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil seiscentos e noventa quatro reais e quarenta e dois centavos), assim distribuídos:

FUNCIONÁRIOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Instituição Financeira	Repasse Mensal
Banco do Brasil	R\$ 346.264,42
Caixa Econômica	R\$ 186.446,77
SICCOB	R\$ 1.636,05
Sicredi	R\$ 7.384,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Bradesco	R\$ 61.912, 16
TOTAL	R\$ 603.644,16

- FUNCIONÁRIOS ATIVOS

Instituição Financeira	Repassse Mensal	Prazo máximo praticado
Banco do Brasil	R\$ 182.955,60	96
CAIXA ECONOMICA	R\$ 692.693,38	114
Bradesco	R\$ 4.804,62	96
Santander	R\$ 125.872,83	96
Itaú	R\$ 339.542,85	96
Sicredi	R\$ 102.881,42	96
Sicoob	R\$ 9.842,41	96
Total Repasse mensal	R\$ 1.119.050,26	

Fonte: FOPAG – Prefeitura de Naviraí; Portal da Transparência – Naviraí

- TOTAL DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Categoria	Quantidade de Contratos	Valor Mensal (R\$)	Prazo Médio (meses)	Taxa Média (% a.m.)	Participação (%)
Servidores ativos	2.034	1.119.050,26	88	1,83 %	65,0 %
Servidores inativos / pensionistas	1.006	603.644,16	104	1,86 %	35,0 %
Total	3.040	1.722.694,42	192	3,69%	100,00%

Fonte: FOPAG – Prefeitura de Naviraí; Portal da Transparência – Naviraí

5.6 Os CNPJS envolvidos no presente procedimento são:

CNPJ	Nome	Tipo de Administração	Natureza Jurídica	Situação Cadastral RFB	Situação Cauc
03.155.934/0001-90	MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS	Administração Direta	1244/Município	Ativo	Ativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

21.108.176/0001-31	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Administração Direta	1180/Órgão Público Autônomo Municipal	Ativo	Ativo
13.629.987/0001-50	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Administração Direta	1333/Fundo Público da Administração Direta Municipal	Ativo	Ativo
11.221.619/0001-42	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - NAVIRAÍ/MS	Administração Direta	1333/Fundo Público da Administração Direta Municipal	Ativo	Ativo
30.411.970/0001-40	Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvol. Da Educ. Básica e Prof. Educ. - GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
00.063.821/0001-77	FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE NAVIRAÍ	Administração Direta	1155/Fundação Pública de Direito Público Municipal	Ativo	Ativo
47.458.412/0001-33	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA			Ativo	Ativo

5.7. Do local/prazo e condições de entrega/recebimento:

5.7.1. Considerando a especificidade do objeto, a instituição financeira que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária no Município, poderá efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos da data da sua contratação, podendo esse prazo ser estendido por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, caso necessário e condicionado à aprovação desta Administração.

5.8. Sistemas de Informática

5.8.1. Dada a natureza dos sistemas operados pela Prefeitura Municipal, cuja exportação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve se comprometer a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor administrativo para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, preferencialmente, com domicílio em Naviraí/MS, para fins de contato e comunicação direta com os setores competentes da Administração.

5.8.2. Com relação à implantação de novo sistema, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas porventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

5.8.3. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela administração da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.

5.9. Das obrigações das partes:

5.9.1. São obrigações do Município de Naviraí/MS no instrumento a ser firmado:

- a) Manter as contas correntes de funcionários públicos ativos e estagiários, da administração direta e indireta, para o recebimento de seus vencimentos e quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego.
- b) O Município enviará relação nominal dos funcionários, contendo os dados desejados pela contratada, em meio eletrônico com antecedência de dois dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela administração.
- c) O Contratado deverá disponibilizar, exclusivamente para a Administração Pública do Município, uma conta bancária centralizadora, destinada à gestão dos recursos relativos à folha de pagamento. Eventuais valores não creditados aos respectivos favorecidos, seja por inconsistência de dados, inexistência de conta, falha no processamento, ou glosa identificada nos arquivos da folha, deverão ser integralmente devolvidos à conta centralizadora no mesmo dia da ocorrência (D+0), sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais aplicáveis.
- d) Informar à instituição financeira acerca da ocorrência de desligamento (demissão,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

exoneração, dispensa, aposentadoria ou outro fato) dos servidores.

- e) Manter cópia dos dados enviados à Instituição vencedora para pronta substituição no caso de avarias.
- f) Garantir à contratada o acesso a documentos necessários à execução dos serviços.
- g) Comunicar aos seus funcionários que a remuneração a eles devida será paga pelo sistema definido no respectivo Contrato.
- h) Responsabilizar-se por créditos indevidos, decorrentes das informações prestadas, afastando qualquer responsabilidade da Instituição vencedora.
- i) Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo à Contratada a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.
- j) Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade da Contratada.

5.9.2. São obrigações do Contratado no instrumento a ser firmado:

- a) A instituição adjudicatária deverá proceder, SEM ÔNUS para a Administração, todas as adaptações de seus softwares necessárias à adequação e ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.
- b) A Contratada promoverá a abertura de contas correntes, sem cobrança de tarifas para essa abertura, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias.
- c) Os servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Naviraí/MS que receberem através da modalidade Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3424/06 do Conselho Monetário Nacional da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, **A ISENÇÃO DE TARIFAS, TAXAS OU ENCARGOS** de qualquer natureza para os serviços e produtos, sem prejuízo de outras gratuidades previstas na forma da Lei vigente.
- d) A Contratada deverá oferecer aos servidores, de maneira específica e nos casos em que o funcionário desejar uma conta ou cartão salário isenta de tarifas.
- e) Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente aos funcionários correntistas, observadas as normas do Banco Central do Brasil, e estarem compatíveis com a média de mercado.
- f) Observar as disposições da Resolução 3.424/06 e suas atualizações do Banco Central do Brasil aplicáveis ao contrato oriundo da presente contratação.
- g) A contratada encaminhará ao Município de Naviraí/MS o arquivo retorno contendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

as informações dos créditos efetivados e não efetivados de acordo com os códigos estabelecidos até o segundo dia útil após o processamento, ressalvados os casos de feriados locais.

- h) A contratada deverá manter atualizada a autorização perante o Banco Central - BACEN.
- i) Comunicar OBRIGATORIAMENTE a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS o recebimento de bloqueios ou débitos nas contas de pagamento, inclusive judiciais;
- j) Fornecer até 6 meses antes do fim do contrato toda informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação;
- k) Obrigação de disponibilização de relatório analítico de tarifas.

5.10. Dos critérios de sustentabilidade:

5.10.1. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

5.10.2. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

5.10.3. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

5.10.4. A Contratada deverá cumprir as orientações dispostas no Decreto nº 21.264/2016 e Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO

6.1 A Instituição Financeira responsável não fará jus a remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços de pagamento dos servidores da administração direta do Município.

6.2 O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, baseado no ETP, denominado Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira - EVEF, conforme definição da Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ/MS, será de **R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais)**.

6.3 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato administrativo, em parcela única, em conta indicada e de titularidade da Prefeitura Municipal, mantida em banco público.

6.4 Em caso de atraso no pagamento previsto no Item 6.3, a instituição financeira deverá pagar à Prefeitura Municipal, multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, calculado *pro rata die*, além de sujeitar-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, no Edital e neste instrumento.

6.5 No caso acima, o valor será atualizado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

- IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.6 Os juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times V$ Onde:

EM = Encargos moratórios.

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%, isto é, $(12/100)/365$. N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento. V = Valor em atraso.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização do Contrato e seu objeto será feita pela contratante por meio dos fiscais e do gestor do contrato, aos quais competirá, além dos deveres de fiscalização, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à Contratada, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1 Considerando que:

a) A folha de pagamento dos servidores ativos do poder executivo do município, segundo entendimento externado no Acórdão TCU 1940/2015, é classificada como ativo especial intangível, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia no processamento do seu pagamento e créditos nas contas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

individuais dos servidores ativos efetivos, contratados, comissionados, que sendo negociada permitirá o recebimento de receita extraorçamentária pela Administração;

- b) a prestação de serviços de gestão dos pagamentos da folha por uma instituição financeira, se enquadra como serviço comum de natureza continuada, que exige a adoção da modalidade Pregão;
- c) para atingir o objetivo de obter receita extraorçamentária, a Administração deverá adotar, excepcionalmente, o critério de julgamento pela maior oferta/menor preço (pregão negativo ou invertido).

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em se tratando de procedimento licitatório via pregão, pela maior oferta, o Município de Naviraí/MS receberá o valor correspondente a proposta, pela gestão e centralização do ativo folha de pagamento municipal e demais ativos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal nº 14.133/21. Portanto, se trata de receita extraorçamentária ao cofre público.

9.2. O valor mínimo da proposta, baseado no ETP e em Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF, no edital de pregão para escolha da Instituição Financeira que prestará os referidos serviços bancários, deve ser fixado em R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

9.3. Os valores acima estão subsidiados em EVEF, parte integrante deste instrumento, que contém toda a metodologia econômico-financeira necessária.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 A receita proveniente do processamento da folha de pagamento será vinculada à rubrica: Natureza da Receita: 1.3.6.1.01.1.1.1.501.0000 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

11.2. A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.3. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

11.3.1. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para a Contratada recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

11.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.4.1. Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso.

11.4.2. A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

parcial do CONTRATO;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.5. As penalidades eventualmente aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

12.2 Aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Compreendem anexos do Presente Termo de Referência:

ANEXO A - ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA (EVEF) - NAVIRAÍ/MS

ANEXO B - RESUMO EXECUTIVO - EVTF NAVIRAÍ/MS

ANEXO C - MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA

ANEXO D - DECRETOS E PORTARIAS RELATIVOS A CRÉDITOS CONSIGNADOS

Naviraí/MS, 30 de abril de 2026.

Assinado por:
Paulo Henrique Amos Ferreira
08/05/2026 - 10:35
Y7CYKTG75EQDMCOVZBVUW

Paulo Henrique Amos Ferreira
Gerente de Administração

Assinado por:
Josmar de Assis Selva
12/05/2026 - 08:45
SQ48E3IXR0UF5K6ZIE0LGQ

Josmar de Assis Selva
Gerente de Recursos Humanos

Assinado por:
Jean Marcos de Moraes Oliveira
08/05/2026 - 10:01
RDPW7YKR6504AUDTGWNG

Jean Marcos de Moraes Oliveira
Gerente de Assessoramento Especial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO C - MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA
DE PAGAMENTO**

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela **Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ/MS**.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

2.1. O **Município de Naviraí/MS**, doravante denominado **Município de Naviraí/MS**, por sua Administração, que processa o cálculo da folha de pagamento de seu pessoal por Sistema, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **Banco**, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal dos órgãos que integram a administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Naviraí/MS, abrangendo a quantidade de servidores mencionada no Termo de Referência.

3. DO PAGAMENTO DE PESSOAL

3.1. O pagamento será realizado de acordo com calendário definido pelo **Município**.

3.2. Atualmente o calendário é cumprido ao longo de **30 (trinta) dias consecutivos**, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1. O **Município** manterá em agência do **Banco**, obrigatoriamente situada no Município, para abertura das contas correntes, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido destinado ao efetivo pagamento.

4.2. O **Banco** deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento de pessoal do **Município**, considerando a totalidade dos servidores ativos.

4.3. O Banco disponibilizará para o **Município** a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente ou conta salário,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

conforme opção realizada pelo servidor, por meio de transmissão de arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

5.1. Conforme opção realizada pelo servidor, o Sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado por meio das seguintes modalidades: DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO OU CONTA CORRENTE.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento, o Município remeterá ao **Banco** arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN 240 (duzentos e quarenta) posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. Para abertura das CONTAS SALÁRIO, o Município emitirá arquivo de dados cadastrais que será enviado ao **Banco** em **até 10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução vigente Banco Central do Brasil.

7.2. O Município emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

7.3. Deverá o **Banco** realizar testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informar ao Município a existência de eventuais inconsistências, **até o 2º (segundo) dia útil** após a sua recepção.

7.4. No caso de alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao Município, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a seguinte sistemática:

8.1.1. O Município emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento até 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.1.2. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao Município a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.

8.1.3. Havendo alguma inconsistência, o Município **emitirá** o arquivo retificado até **01 (um) dia útil** antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4. Deverão ser disponibilizados ao **Município** os dados constantes dos arquivos de pagamento, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **Município**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

8.1.6 O **Município** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o **Município**.

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo **Município**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:

9.1.1. Geração de arquivos para pagamento de remunerações;

9.1.2. Inclusão de depósitos em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor;

9.1.3. Impressão de relatórios.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE OU CONTA SALÁRIO

10.1. O Depósito em conta corrente ou conta salário obedecerá ao mesmo procedimento das contas já utilizadas regularmente.

10.2. A conta corrente ou a conta salário deverá ter como titular o destinatário do pagamento;

10.3. Os titulares que receberem através da modalidade conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor, terão assegurada mensalmente, nos termos das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Resoluções vigentes do Banco Central do Brasil/CMN, a isenção de tarifas, taxas ou encargos para os serviços e produtos, estabelecidos nos citados normativos.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1. O **Banco**, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela Administração Municipal, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do **Município**, o **Banco** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

- a) Indicar um Gestor responsável pelo atendimento ao **Município** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;
- b) Proceder, sem ônus para o **Município**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- c) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para os pagamentos realizados dos últimos **60 (sessenta) dias consecutivos** e no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, nos casos de pagamentos realizados há mais de 60 (sessenta) dias. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao **Município**;
- d) Solicitar anuência do **Município** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo **Banco** que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **Município**;
- e) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, por solicitação do **Município** quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para os pagamentos realizados dos últimos **60 (sessenta) dias consecutivos** e no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO D - DECRETOS E PORTARIAS RELATIVOS A CRÉDITOS
CONSIGNADOS**

O Regulamento das Consignações se dá pelo Decreto Municipal a saber:

DECRETO N.º 80, de 27 de março de 2025 e suas atualizações, disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/ms/n/navirai/decreto/2025/8/80/decreto-n-80-2025-dispoe-sobre-procedimentos-e-normas-para-consignacao-em-folha-de-pagamento-dos-servidores-publicos-ativos-da-administracao-direta-e-indireta-do-poder-executivo-da-prefeitura-municipal-de-navirai-e-da-outras-providencias?q=Lei%20ordinarias>